



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI N. 8.316, DE 5 DE JUNHO DE 1993

(Projeto de lei n.º 246/92, do deputado Edinho Araújo)

Cria a Estação Ecológica do Noroeste Paulista em São José do Rio Preto é Mirassol

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É criada a Estação Ecológica do Noroeste Paulista, localizada nos Municípios de São José do Rio Preto e Mirassol, em área de domínio do Estado e sob a administração do Instituto Penal Agrícola, da Secretaria de Segurança Pública, com a finalidade de assegurar a integridade dos ecossistemas e da fauna e flora nela existentes, bem como sua utilização para fins educacionais e científicos, na conformidade das normas gerais da União obre a matéria.

Artigo 2.º - A Estação Ecológica do noroeste Paulista abrange 2 áreas de matas remanescentes, num total de 68,63 ha, a seguir descritas:

I - Área n.º 1 começa no ponto n.º 0, situado na divisa com a área remanescente, daí segue com rumo N68.º55-50"E, confrontando com a área remanescente, numa distância de 181,00m, até o ponto n.º 1, aí deflete a direita segue com rumo N77º28'02"E, numa distância de 20,00m até o ponto n.º 2, aí deflete a direita e segue com rumo N85º10'28"E, numa distância de 120,00m até o ponto n.º 3, aí deflete a esquerda e segue com rumo N1º37'10"E, numa distância de 60,00m até o ponto 4, aí deflete a direita e segue com rumo N85º08'18"E, numa distância de 37,00m até o ponto n.º 5, aí deflete a direita segue rumo 50º12'08"W, numa distância de 14,00m até o ponto n.º 6, aí deflete a direita e segue rumo 73º30'19"W, numa distância de 100m até o ponto n.º 7, aí deflete a esquerda e segue com rumo S50º11'08"W, numa distância de 85,00m até o ponto n.º 8, aí deflete a direita e segue rumo N81º26'58"W, numa distância de 60,00m até o ponto n.º 9, aí deflete a esquerda e segue com rumo S02º37'20"E, numa distância de 72,00m até o ponto n.º 10, aí deflete a direita e segue rumo S10º10'00"W, numa distância de 122,00m até o ponto n.º 11, aí deflete a esquerda e segue com rumo S30º00'00"E, numa distância de 70,00m até o ponto n.º 12, aí deflete a esquerda e segue com rumo S76º49'20"E, numa distância de 55,00m até o ponto n.º 13, aí deflete a direita e segue rumo S20º08'48"W, numa distância de 57,00m até o ponto n.º 14, aí deflete a direita e segue rumo S68º29'19"W, numa distância de 48,40m até o ponto n.º 15, aí deflete a esquerda e segue com rumo S31º49'59"W, numa distância de 45,00m até o ponto n.º 16, aí deflete a esquerda e segue com rumo S23º14'20"E, numa distância de 43,00m até o ponto n.º 17, aí deflete a esquerda e segue com rumo S56º52'20"E, numa distância de 150,60m até o ponto n.º 18, aí deflete a direita e segue rumo S55º33'10"E, numa distância de 288,45m até o ponto n.º 19, aí deflete a esquerda e segue com rumo S68º04'59"E, numa distância de 180,00m até o ponto n.º 20, aí deflete a direita e segue rumo S03º11'39"W, numa distância de 60,00m até o ponto n.º 21, aí deflete a direita e segue rumo S84º00'20"W, numa distância de 180,00m até o ponto n.º 22, aí deflete a direita e segue rumo N74º39'18"W, numa distância de 260,00m até o ponto n.º 23, aí deflete a esquerda e segue com rumo S66º48'19"W, numa

distância de 80,00m até o ponto n.º 24, aí deflete a esquerda e segue com rumo S02°36'19"W, numa distância de 320,00m até o ponto n.º 25, aí deflete a esquerda e segue com rumo N78°07'20"E, numa distância de 180,00m até o ponto n.º 26, aí deflete a direita e segue rumo N78°58'18"E, numa distância de 40,00m até o ponto n.º 27, aí deflete a direita e segue rumo S15°45'20"E, numa distância de 123,63m, até o ponto n.º 28, aí deflete a esquerda e segue com rumo S63°19'58"E, numa distância de 185,00m até o ponto n.º 29, aí deflete a esquerda e segue com rumo S65 °18'19"E, numa distância de 215,00m até o ponto n.º 30, confrontando com a área remanescente, do ponto n.º 0 até o ponto n.º 30, aí deflete a direita e segue rumo S58°30'29"W, confrontando do com quem de direito, numa distância de 88,00m até o ponto n.º 31, aí deflete a esquerda e segue com rumo S53°16'40"W, confrontando com quem de direito, numa distância de 220,00m até o ponto n.º 32, aí deflete a direita e segue rumo N03°16'19"W, confrontando com a área remanescente, numa distância de 200,00m até o ponto n.º 33, aí deflete a esquerda e segue com rumo S86°15'20"W, numa distância de 305,10m até o ponto n.º 34, aí deflete a direita e segue rumo N07°30'40"W, numa distância de 360,00m até o ponto n.º 35, aí deflete a esquerda e segue com rumo N35°25'08"W, numa distância de 146,20m até o ponto n.º 36, aí deflete a direita e segue rumo S16°29'50"E, numa distância de 160,00m até o ponto n.º 37, aí deflete a direita e segue rumo N49°17'10"E, numa distância de 294,00m até o ponto n.º 38, aí deflete a esquerda e segue com rumo N40°46'30"E, numa distância de 80,00m até o ponto n.º 39, aí continua a direita e segue com rumo 02°00'00"W, numa distância de 490,00m até o ponto n.º 41, aí continua a direita e segue com rumo N57°00'00"W, numa distância de 430,00m até o ponto n.º 42, encerrando esta poligonal a área de 94,0407 ha, ou seja, 38,8598 alqueires;

II - A área n.º 2 começa no ponto n.º 0, situado na divisa com a área n.º 1 e com a área remanescente, daí segue com rumo S13°29'20"W, confrontando com a área remanescente, numa distância de 144,00m até o ponto n.º 1, aí deflete a direita e segue rumo N03°35'20"W, numa distância de 83,60m até o ponto n.º 2, aí deflete a esquerda e segue com rumo S88°19'00"W, numa distância de 50,20m até o ponto n.º 3, aí deflete a direita e segue rumo N03°35'20"W, numa distância de 40,00m até o ponto n.º 4, aí deflete a direita e segue rumo N03°24'59"W, numa distância de 41,25m até o ponto n.º 5, aí deflete a direita e segue rumo N00°30'39"E, numa distância de 40,25m até o ponto n.º 6, aí deflete a esquerda e segue com rumo N31°15'40"W, numa distância de 43,15m até o ponto n.º 7, aí deflete a esquerda e segue com rumo N38°40'58"W, numa distância de 178,45m até o ponto n.º 8, aí deflete a direita e segue rumo N14°14'38"E, numa distância de 44,65m até o ponto n.º 9, aí deflete a esquerda e segue com rumo N33°14'48"W, numa distância de 32,95m até o ponto n.º 10, aí deflete a esquerda e segue com rumo N83°41'18"W, numa distância de 84,75m até o ponto n.º 11, aí deflete a esquerda e segue com rumo N89°02'50"W, numa distância de 100,50m até o ponto n.º 12, aí deflete a esquerda e segue com rumo S83°55'08"W, numa distância de 38,40m até o ponto n.º 13, aí deflete a esquerda e segue com rumo S10°06'39"W, numa distância de 44,25m até o ponto n.º 14, aí deflete a esquerda e segue com rumo S04°15'10"E, numa distância de 39,90m até o ponto n.º 15, aí deflete a direita e segue com rumo N74°24'08"W, numa distância de 27,30m até o ponto n.º 16, aí deflete a direita e segue com rumo N66°46'08"W, numa distância de 27,85m até o ponto n.º 17, aí deflete a esquerda e segue com rumo S69°57'10"W, numa distância de 27,00m até o ponto n.º 18, aí deflete a esquerda e segue com rumo N88°43'29"W, numa distância de 17,80m até o ponto n.º 19, aí deflete a esquerda e segue com rumo S80°12'50"W, numa distância de 127,30m até o ponto n.º 20, aí deflete a direita e segue com rumo S01°46'00"E, numa distância de 212,00m até o ponto n.º 21, situado na margem direita do córrego Piedade, confrontando com a área remanescente, do ponto 0 até 21, aí deflete a esquerda e segue com rumo S83°10'00"W, confrontando com córrego Piedade numa distância radial de 320,00m até o ponto n.º 22, aí deflete a esquerda e segue com rumo S40°29'59"E, confrontando, com a área remanescente, numa distância de 490,00m até o ponto n.º 24, aí deflete a direita e segue rumo S27°25'19"E,

numa distância de 203,00m até o ponto n.º 25, aí deflete a esquerda e segue com rumo S42°27'19"E, numa distância de 47,00m até o ponto n.º 26, situado a margem esquerda de um córrego sem denominação, aí deflete a esquerda e segue confrontando com o referido córrego, com rumo N54°30'39"E, numa distância radial de 695,00m até o ponto n.º 27, aí deflete à margem esquerda do córrego, aí deflete a direita e segue com rumo N62°00'00"E, confrontando com a área remanescente, numa distância de 54,00m até o ponto inicial, ponto n.º 0, encerrando esta poligonal a área de 74,586,75ha, ou seja 30,820 alqueires.

Artigo 3.º - A área delimitada pelos pontos 42 até o ponto 17 que se liga ao ponto 41 e retorna ao ponto 42, conforme indicados na descrição que trata o artigo anterior e que corresponde a menos de 10% da área total, fica destinada a atividades que permitam a pesquisa perturbatória, bem como a programas de educação ambiental.

Artigo 4.º - A administração da Estação Ecológica do Noroeste Paulista será exercida pela Unesp - Campus de São José do Rio Preto, que contará com a colaboração do Instituto Penal Agrícola, da Secretaria da Segurança

Pública, para a execução das medidas de guarda e vigilância, podendo também firmar convênios com outros órgãos da administração pública e entidades interessadas na preservação da área.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º - As medidas necessárias para a efetiva instalação e implantação da Estação Ecológica do Noroeste Paulista, bem como para a definição do seu Plano Diretor, serão adotadas pelo Poder Executivo, no prazo de 180 dias a partir da publicação desta lei.

Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Édis Milaré

Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de junho de 1993.

LEI N. 8.316, DE 5 DE JUNHO DE 1993

(Projeto de lei n.º 246/92, do deputado Edinho Araújo)

Cria a Estação Ecológica do Noroeste Paulista, em São José do Rio Preto e Mirassol

Retificações do D.O. de 8-6-93

Artigo 1.º - , na 6.ª linha Onde se lê: ... ecossistemas... leia-se: ... ecossistemas...

Artigo 2.º - na 1.º linha Onde se lê: ... noroeste... leia-se: ... Noroeste...

I - na 3.º linha Onde se lê: ... N68°55-50"E, leia-se: ... N68°55'50"E, na 9.ª linha

Onde se lê: ... 81°37'10"E ... leia-se: ... N81°37'10"E na 14.ª linha

Onde se lê: ... 100m... leia-se: ... 100,00m... na 34.ª linha

Onde se lê: ... n. S18, ... leia-se: ... n.º 18, ... na 57.ª linha

Onde se lê: ... S58°30'29"W, ... leia-se: ... S58°30'29"W, ... na 61.ª linha

Onde se lê: ... de 220,00m... leia-se: ... de 887,00m ... na 63.ª linha

Onde se lê: ... 200,00m... leia-se: ... 220,00m... 'II - , na 36 linha

Onde se lê: ... de 17,80m... n.º 1914, ... leia-se: ... de 27,80m... n. 19, ... na 54.ª linha

Onde se lê: ..., aí deflete S... leia-se: ..., situado a...

Artigo 3.º - , na 1.º linha

Onde se lê: ... A árrea... leia-se: ... A área...

Artigo 4.º - na 6.ª linha Onde se lê: ... órgãos leia-se: ... órgãos